



**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

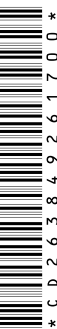
Requer o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que manifeste apoio institucional à proposição legislativa que amplia a proteção funcional às carreiras da fiscalização federal agropecuária.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sugerindo manifestação de apoio institucional à proposição legislativa que amplia a proteção funcional às carreiras da fiscalização federal agropecuária, especialmente aos integrantes dos cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO





**INDICAÇÃO Nº                   , DE 2026**  
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manifestação de apoio institucional à proposição legislativa que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras da fiscalização federal agropecuária.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública,

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugiro a Vossa Excelência que o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifeste apoio institucional à proposição legislativa destinada a alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para conceder porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, em razão do risco concreto, crescente e inerente ao exercício de suas atribuições funcionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores das carreiras da fiscalização federal agropecuária desempenham atividade típica de Estado, essencial à defesa agropecuária, à saúde pública, à saúde animal, à sanidade vegetal, à segurança alimentar, à proteção do meio ambiente e à repressão de ilícitos relacionados ao trânsito, comércio, produção e distribuição irregular de produtos agropecuários.



Conforme demonstrado na Nota Técnica nº 001/2025 – ANFFA<sup>1</sup> Sindical, esses servidores atuam em portos, aeroportos, postos de fronteira, recintos alfandegados, propriedades rurais, estabelecimentos industriais e comerciais, bem como em operações interagências de combate a ilícitos, inclusive contrabando, descaminho, fraude, clandestinidade e crimes com conexão com o tráfico de drogas e o crime organizado.

A atuação da fiscalização agropecuária federal em áreas de fronteira não é meramente burocrática. Trata-se de atividade estatal de controle, repressão e contenção de riscos sanitários, econômicos e criminais, em ambientes nos quais frequentemente há apreensão de drogas, armas, munições e mercadorias ilícitas. Os dados e episódios relatados na Nota Técnica evidenciam que os integrantes dessas carreiras estão submetidos a ameaças, agressões, intimidações e atentados, em contexto de crescente vulnerabilidade operacional.

Esse risco não é hipotético. É concreto e atual.

Em janeiro de 2025, por exemplo, foi amplamente noticiado<sup>2</sup> que criminosos metralharam a residência de servidores do INDEA e do MAPA no Estado de Mato Grosso, em episódio que revela de forma inequívoca o grau de exposição e retaliação a que esses agentes públicos estão sujeitos em razão da atividade fiscalizatória exercida contra interesses ilícitos. O fato, ocorrido em área de fronteira e associado, segundo as informações divulgadas, à atuação fiscal no setor frigorífico, demonstra que a violência dirigida a esses servidores ultrapassa o campo da mera ameaça verbal e alcança patamar de atentado armado contra a vida e a integridade física.

Também merecem destaque as recentes ocorrências na fronteira entre Brasil e Argentina, envolvendo o tráfico ilegal de aves ornamentais, objeto de

<sup>1</sup> NOTA TÉCNICA 001/2025 - ANFFA SINDICAL de 10/06/2025. Disponível em: <https://anffasindical.org.br/wp-content/uploads/2025/06/NOTA-TECNICA-001-2025.pdf> Acesso em 25/03/2026.

<sup>2</sup> CRIMINOSOS METRALHAM CASA DE SERVIDORES DO INDEA E MAPA EM MT. Disponível em: <https://www.folhamax.com/policia/criminosos-metralham-casa-de-servidores-do-indea-e-mapa-em-mt/471617> . Acesso em: 25/03/2026.



divulgação por autoridades argentinas e pelo Ibama<sup>3</sup>. As notícias relatam a atuação repressiva em área sensível de fronteira, com resgate de animais e enfrentamento a práticas ilícitas transnacionais. Tais episódios evidenciam que as regiões de fronteira concentram não apenas infrações sanitárias e aduaneiras, mas também redes criminosas articuladas, com circulação ilegal de bens, fauna, insumos e mercadorias, o que reforça a necessidade de proteção adequada aos agentes públicos federais que ali atuam, inclusive os da defesa agropecuária.

A concessão do porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras da fiscalização federal agropecuária encontra fundamento na própria lógica do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, que já contempla categorias estatais submetidas a risco funcional especial. No caso em exame, há manifesta similitude material com carreiras que:

- a) exercem poder de polícia administrativa;
- b) atuam em fronteiras e áreas remotas;
- c) realizam repressão a ilícitos;
- d) fiscalizam setores econômicos de alto valor agregado; e
- e) operam em apoio ou de forma coordenada com forças de segurança pública.

A assimetria hoje existente é evidente. Enquanto diversas carreiras que compartilham ambiente, alvo e risco operacional já dispõem de previsão legal para porte de arma de fogo, os integrantes da fiscalização federal agropecuária permanecem desguarnecidos, embora atuem:

- a) nos mesmos corredores logísticos e recintos de fronteira;
- b) diante dos mesmos agentes econômicos e criminosos;
- c) sob os mesmos riscos à vida e à integridade física;
- d) e em regiões onde o apoio policial ostensivo é, muitas vezes, limitado ou inexistente.

<sup>3</sup> 60 AVES ORNAMENTAIS SÃO RESGATADAS NA FRONTEIRA COM A ARGENTINA. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/60-aves-ornamentais-sao-resgatadas-na-fronteira-com-a-argentina>. Acesso em 25/03/2026.



Importa ressaltar, ainda, que o debate legislativo sobre porte de arma de fogo para carreiras públicas expostas a risco funcional qualificado já está posto na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, destaca-se o Projeto de Lei nº 2.326, de 2022, mencionado inclusive na Nota Técnica, que trata da concessão de porte de arma a servidores do Ibama e da Funai, carreiras que igualmente exercem atividades de fiscalização e repressão em áreas de risco elevado. Tal precedente parlamentar reforça a legitimidade e a coerência da presente sugestão.

No caso dos servidores do MAPA, a necessidade é igualmente inequívoca. Além da atuação em fronteiras, portos, aeroportos e recintos alfandegados, esses agentes ingressam em propriedades rurais, armazéns, depósitos, estabelecimentos clandestinos e áreas isoladas, muitas vezes em equipes reduzidas, submetidos a franca desvantagem diante dos fiscalizados, inclusive porque, no meio rural, a legislação reconhece ampla extensão do domicílio para fins de posse de arma de fogo.

Cumprir registrar, ainda, que a matéria já se encontra submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, por meio do 4631/2025, de minha autoria, disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2561808>.

Portanto, a presente Indicação buscar soma-se a esse esforço legislativo e busca, de forma complementar, o apoio institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao aperfeiçoamento normativo em discussão.

Diante desse quadro, a concessão do porte de arma de fogo, observados os critérios legais, psicológicos e técnicos já previstos no ordenamento jurídico, constitui medida de racionalidade administrativa, proteção funcional e fortalecimento do Estado brasileiro no combate a ilícitos agropecuários e transfronteiriços.

Assim, revela-se pertinente e necessária a manifestação favorável do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao aperfeiçoamento legislativo da Lei



nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir os integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias entre aqueles legalmente autorizados ao porte de arma de fogo, em razão do efetivo risco funcional a que estão submetidos.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

